



## **DECRETO Nº 3597**

*de 12 de março de 2026*

### **Dispõe sobre a forma de lançamento e pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU para o Exercício de 2026.**

*O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 82, VII, e art. 100, I, ambos da Lei Orgânica do Município de Corumbá, e CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 100, de 22 de dezembro de 2006*

*(Código Tributário Municipal - CTM), e alterações posteriores;*

*CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 122, de 31 de dezembro de 2008, e alterações posteriores, quanto às hipóteses e condições de isenção do IPTU; CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar, para o exercício de 2026, a forma de lançamento, vencimentos, pagamento, descontos e procedimento de impugnação administrativa do IPTU;*

*CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 5.977/2026, bem como o Parecer Jurídico nº 059/2026, elaborado pela Procuradoria-*

*Geral do Município, D E C R E T A:*

#### **Art. 1º.**

*O lançamento do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU do exercício de 2026 será efetuado em conformidade com o disposto nos arts. 8º e 9º, arts. 11 a 23 c/c art. 25 da Lei Complementar nº 100/2006.*

**Parágrafo único .**

*Para o exercício de 2026 a apuração do valor venal observará os parâmetros e percentuais previstos no Código Tributário Municipal e no Mapa Genérico de Valores e Alíquotas - MGV (Anexo I), especialmente quanto aos valores unitários de terreno e construção, não havendo fixação, para este exercício, dos percentuais de redução adicional autorizados no § 3º, do artigo 14 e no parágrafo único, do artigo 19, da referida Lei.*

**Art. 2º.**

*O Imposto Predial Territorial Urbano do exercício de 2026 será lançado da seguinte forma:*

**I.**

*à vista, em parcela (cota) única;*

**II.**

*em até 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas.*

**Parágrafo único .**

*O valor mínimo de cada parcela será de R\$ 50,00 (cinquenta reais).*

**Art. 3º.**

*O Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) do exercício de 2026 terá os seguintes vencimentos:*

**I.**

*à vista, em parcela única, em 11 de maio de 2026;*

**II.**

*parcelado, em até 8 (oito) parcelas, respeitado o parágrafo único do artigo 2º, com os seguintes vencimentos:*

**a).**

*1ª parcela: 11 de maio de 2026;*

**b).**

*2ª parcela: 10 de junho de 2026;*

**c).**

*3ª parcela: 10 de julho de 2026;*

**d).**

*4ª parcela: 10 de agosto de 2026;*

**e).**

*5ª parcela: 10 de setembro de 2026;*

**f).**

*6ª parcela: 13 de outubro de 2026;*

**g).**

*7ª parcela: 10 de novembro de 2026;*

**h).**

*8ª parcela: 10 de dezembro de 2026.*

**Art. 4º.**

*Serão concedidos os seguintes descontos sobre o IPTU do exercício de 2026:*

**I.**

*30% (trinta por cento), para pagamento em parcela única até 11 de maio de 2026;*

**II.**

*10% (dez por cento), sobre o valor de cada parcela paga até a respectiva data de vencimento, no caso de pagamento parcelado.*

**1º**

*Os descontos previstos neste artigo não são cumulativos entre si.*

## **2º**

*Os descontos de que trata este artigo não incidem sobre eventuais juros de mora, multa ou demais acréscimos legais, nem se estendem automaticamente a taxas ou outros tributos lançados conjuntamente, quando houver, salvo previsão expressa em contrário.*

## **3º**

*A perda do desconto previsto no inciso II ocorrerá somente em relação à parcela paga após o respectivo vencimento, mantendo-se o desconto nas parcelas pagas tempestivamente.*

## **Art. 5º.**

*O contribuinte que não concordar com os valores lançados do IPTU do exercício de 2026 poderá impugná-los, inclusive mediante solicitação de vistoria in loco, na forma do CTM e deste Decreto.*

## **1º**

*A impugnação poderá ser protocolizada, gratuitamente, até 11 de maio de 2026, por meio do e-mail [atendimento.iptu@corumba.ms.gov.br](mailto:atendimento.iptu@corumba.ms.gov.br), ou presencialmente no Centro de Atendimento ao Cidadão, localizado à Rua Dom Aquino nº 1027 - Centro, em frente à Praça da Independência.*

## **2º**

*A petição deverá ser apresentada pelo sujeito passivo, ou seu representante legal, devidamente identificados, com exposição dos fundamentos e com informações necessárias à perfeita identificação do requerente e do imóvel, informando o(s) número(s) do(s) cadastro(s)/BIC(s), devendo anexar, no mínimo: documento de identificação do sujeito passivo e do requerente (quando diverso); documento que comprove a legitimidade do representante, quando for o caso; comprovante de residência (conta de água, luz, telefone fixo, etc.); matrícula atualizada do imóvel objeto da solicitação ou documento equivalente apto a comprovar a titularidade/posse, quando a controvérsia envolver titularidade; endereço completo para correspondência e telefone para contato; indicação objetiva das incorreções apontadas (área, padrão, uso, fatores, cadastro, etc.) e de como podem ter influenciado na quantificação do crédito tributário.*

## **3º**

*As impugnações protocolizadas até 11 de maio de 2026 terão sua exigibilidade suspensa, nos termos do CTM, até a decisão administrativa, sem prejuízo da cobrança de acréscimos legais na hipótese de indeferimento, conforme legislação aplicável.*

## **4º**

*Será considerada inepta e de efeito meramente protelatório, podendo ser indeferida sem análise do mérito, a petição que não preencher os requisitos do § 2º deste artigo, assegurada, sempre que possível, a intimação para saneamento de vícios formais em prazo razoável, a critério da Administração Tributária.*

## **5º**

*As impugnações tempestivas julgadas procedentes pela Administração Tributária, quando resultarem em novo lançamento de IPTU, farão jus ao desconto previsto no inciso I do art. 4º deste Decreto, desde que o pagamento seja efetuado dentro do prazo estipulado no Termo de Notificação do Lançamento, contado de sua ciência, observado o disposto no art. 9º deste Decreto.*

## **6º**

*As impugnações indeferidas, ainda que tempestivas, além da perda do desconto de que trata o art. 4º deste Decreto, implicarão a obrigação de pagamento do IPTU, acrescido de juros de mora e demais encargos legais, na forma da legislação aplicável.*

## **Art. 6º.**

*Terão validade para o exercício de 2026 os pedidos de atualização cadastral (simples vistoria) protocolados até a data do primeiro vencimento do IPTU 2026.*

## **Parágrafo único .**

*Após a data prevista no caput, os pedidos de vistoria produzirão efeitos apenas para o exercício seguinte, ressalvadas as hipóteses previstas no CTM.*

## **Art. 7º.**

*Não sendo possível a realização da vistoria em duas tentativas de visita ao imóvel objeto da reclamação, devidamente registradas pela Administração Tributária, será considerado devido o valor originariamente lançado, observado o disposto neste Decreto e na legislação municipal.*

### ***Parágrafo único .***

*O requerente poderá formalizar novo pedido por protocolo, com o pagamento da taxa aplicável, independentemente de ter realizado pagamento no processo anterior, observado o disposto neste Decreto e na legislação municipal.*

### ***Art. 8º.***

*Os pedidos de isenção do IPTU observarão o disposto na Lei Complementar nº 122/2008 e suas alterações.*

#### ***1º***

*O requerimento de isenção será livre de recolhimento de taxa ou custas e deverá ser protocolizado até 11 de maio de 2026, utilizando-se os mesmos canais de protocolo previstos no § 1º do art. 5º deste Decreto, instruído com a documentação comprobatória dos requisitos legais.*

#### ***2º***

*Protocolizado o pedido de isenção dentro do prazo previsto no § 1º, fica suspensa a exigibilidade do IPTU do exercício de 2026 até a ciência da decisão administrativa.*

#### ***3º***

*Terão validade para o exercício 2026 e 2027 os pedidos deferidos protocolizado dentro do prazo previsto no § 1º, observado o dever de renovação a cada 2 (dois) exercícios financeiros e demais condições previstas na Lei Complementar nº 122/2008.*

#### ***4º***

*Os pedidos protocolizados após 11 de maio de 2026, se deferidos, produzirão efeitos para os exercícios de 2027 e 2028, observado o dever de renovação a cada 2 (dois) exercícios financeiros e demais condições previstas na Lei Complementar nº 122/2008.*

## **5º**

*Indeferido o pedido protocolizado no prazo do § 1º, será concedido prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência da decisão, para pagamento do tributo, assegurando-se a aplicação dos descontos do inciso I do art. 4º, desde que o pagamento ocorra dentro desse prazo, observado o disposto no art. 9º deste Decreto.*

## **6º**

*As impugnações intempestivas que forem indeferidas, além da perda do desconto de que trata o art. 4º deste Decreto, implicarão a obrigação de pagamento do IPTU, acrescido de juros de mora e demais encargos legais, na forma da legislação aplicável.*

## **Art. 9º.**

*Concluída a análise de impugnação, pedido de isenção, vistoria ou revisão relativa ao IPTU do exercício de 2026, eventual novo lançamento será efetuado nos termos da respectiva Notificação de Lançamento.*

## **1º**

*O novo lançamento poderá ser pago em cota única ou parcelado, observando-se a previsão constante do art. 3º deste Decreto, desde que a ciência da Notificação de Lançamento ocorra dentro do exercício de 2026.*

## **2º**

*Ocorrendo a ciência da Notificação de Lançamento fora do exercício de 2026, o pagamento dar-se-á exclusivamente em cota única, observados, quando cabíveis, o § 5º, do art. 5º e § 5º, do art. 8º, deste Decreto.*

**Art. 10..**

*O Auditor-Geral de Fazenda do Município poderá editar atos complementares necessários à execução deste Decreto, observadas as disposições da Lei Complementar nº 100/2006 e do MGV (Anexo I), vedada a inovação quanto à hipótese de incidência, base de cálculo, alíquotas e demais elementos reservados à lei.*

**Art. 11..**

*Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.*

*Registra-se e Publica-se*

*GABRIEL ALVES DE OLIVEIRA Prefeito de Corumbá  
CAMILA CAMPOS DE CARVALHO Secretária Municipal de  
Planejamento, Receita e Administração*

---

*Decreto Nº 3597/2026 - 12 de março de 2026*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*